

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 15, de 22 de dezembro de 2010, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que regulamenta e atende ao disposto na Resolução Conama nº 394, de 06 de novembro de 2007, que estabelece os critérios a serem considerados na definição das espécies da fauna silvestre de passeriformes, cujas criação e comercialização poderão ser permitidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Instrução Normativa nº 15, de 22 de dezembro de 2010, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA,

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O povo brasileiro tem o hábito de criar pássaros canoros silvestres como animais de estimação, faz parte da cultura nacional ter um pássaro cantando em casa. Daí a necessidade de se regulamentar não só a

criação doméstica, amadora, mas também a criação comercial. Esta última visando fornecer aves de criadouros, evitando abastecer o mercado existente com aves tiradas da natureza. Atualmente, a criação de pássaros silvestres no Brasil é realizada tanto por criadores amadores quanto por criadores comerciais de fauna nativa, atividade já regulamentada há décadas.

A criação amadorista de passeriformes, por sua vez, desde 2001 passou a ser controlada diretamente pelo Ibama, podendo optar o criador por se filiar ou não a uma federação. A partir de então, todo controle do setor ornitófilo começou a ser feito pelo Ibama, que publicou diversas instruções normativas ao longo desse tempo na tentativa de melhor conhecer e controlar a atividade, buscando evitar o tráfico de animais silvestres, o comércio ilegal desses e preservá-los da extinção.

Não restam dúvidas que foi movido pela intenção de reduzir os maus-tratos sofridos pelos animais silvestres mantidos em cativeiro e modernizar o setor, que o Ibama publicou a Instrução Normativa nº 15, de 2010. Referida norma regulamenta e atende ao disposto na Resolução Conama nº 394, de 06 de novembro de 2007, que estabelece os critérios a serem considerados na definição das espécies da fauna silvestre de passeriformes, cujas criação e comercialização poderão ser permitidas.

Entretanto, ao dificultar sobremaneira a atuação dos criadores que já são legalizados e interessados em preservar as espécies e não em ameaçá-las o Ibama, com a publicação da Instrução Normativa nº 15, se esqueceu que a criação de pássaros cativos é um importante mecanismo para assegurar a existência de algumas espécies, contribuindo para a preservação da biodiversidade e possibilitando a reintrodução de espécies ameaçadas de extinção ou mesmo extintas em seu *hábitat*.

Embora, acreditamos, tenha sido editada com as melhores intenções, a Instrução Normativa nº 15, de 2010, do Ibama, contraria toda a comunidade científica mundial, que afirma ser benéfico para a preservação das espécies a reprodução EX-SITU. Além do que, referida norma não respeita o Protocolo de Kyoto, do qual o Brasil é signatário. Tampouco considera a Agenda 21, que foi submetida ao Congresso Nacional e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 03 de fevereiro de 1994, e que orienta a política oficial Brasileira para o meio ambiente. Senão, vejamos o que consta em seu capítulo 11, parágrafo (h.):

"Promover e apoiar o manejo da Fauna e da Flora Silvestre, bem como do Turismo Ecológico, inclusive da agricultura, e estimular e apoiar a criação e o cultivo de espécies animais e vegetais silvestres, para aumentar a receita e o emprego, e obter benefícios econômicos e sociais sem efeitos ecológicos daninhos."

Com a publicação da nova Instrução Normativa, o Ibama torna inviável a criação de passeriformes, contraria dispositivos legais já em vigor e desconsidera todo o arcabouço técnico científico existente sobre a questão. Entendemos, por conseguinte, que a IN nº 15, de 2010, não deve perdurar em vigor.

Diante do exposto, estamos convictos de que o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar quando da edição da Instrução Normativa nº 15, de 2010, do Ibama. Portanto, com fulcro no art. 49, V, da Constituição Federal, encaminhamos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de sustar os efeitos da referida Instrução Normativa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA